

12 a 18 de março de 2012 | nº 2775

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**Intimações AASP inclui TRE**

**Audiência Pública em SP**  
Proposta de alteração do CP

**1ª Vara Trabalhista eletrônica  
em Arujá**



Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



# SITE DO ASSOCIADO AASP



mktcom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em [site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br) e preencher o formulário de solicitação.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br)

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel 11 3291 9200.  
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.

# Assinantes AASP

## Onde eu assino?

A **nova categoria de Assinantes\*** oferece a bacharéis e estudantes que ainda não possuem registro na OAB a oportunidade de contarem com a qualidade dos produtos e serviços AASP a um custo que cabe no orçamento de quem está começando na carreira.

→ Veja os **produtos e serviços:**

Boletim eletrônico semanal

*Revista do Advogado*

Biblioteca

Descontos nos cursos da Videoteca AASP

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP

Clipping de notícias eletrônico diário

Jurisprudência on-line

Posto Jucesp

Utilização da Sala de Internet na sede da AASP

Coleção completa dos minicódigos AASP

Utilização das Salas dos Advogados nos fóruns

Descontos no curso de Pós-Graduação - GVLaw

Vitae - Rede de Aproximação Profissional



→ Por apenas **R\$ 27,00 mensais.**



Visualize o quadrado ao lado através do leitor de QR Code do seu smartphone para saber mais e tornar-se um assinante.

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse

**[www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes)**

para conhecer todos os benefícios da categoria Assinantes AASP e assine.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

## Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altaír Cruz e Patricia Black - AASP

## Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

33.500 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

 AASP | N° 2775

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 a 4	Correções e Inspeções.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Instalações.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		
Jurisprudência.....	9 e 10		
Ementário.....	11 e 12		

## Carta ao Leitor

Nos últimos cinco anos, a informatização tem estado mais presente no meio judiciário. Desde que a Lei nº 11.419/2006 entrou em vigor, em 2007, aumentou o uso de meio eletrônico nos tribunais do país e a internet se tornou uma aliada na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais. No fim de fevereiro, foi instalada no município de Arujá, em São Paulo, a primeira vara trabalhista totalmente digital e equipada com o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). Até então, apenas Navegantes (SC), Caucaia (CE) e Várzea Grande (MT) contavam com o sistema, mas agora, com a criação da vara no Estado de São Paulo, o processo eletrônico tem início também no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Nos próximos meses, o Tribunal Superior do Trabalho já tem o cronograma preparado para instalar novas varas em outras regiões do país.

Outra importante notícia relacionada à informatização é a implantação do Portal de Intimações no sistema de autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Os detalhes desta notícia você encontra na seção No Judiciário deste Boletim.

Neste Boletim, a edição Novidades Legislativas divulga as propostas apresentadas para mudança do Código Penal.

Dentre as outras novidades deste Boletim, você também irá conferir como foi criado o tradicional serviço de intimações da AASP, que regularmente apura as informações publicadas no Diário Oficial e, de forma personalizada, encaminha-as aos quase 90 mil associados. O serviço foi criado na década de 1940 e, desde então, se manteve fortalecido como um diferencial da Associação, em contínuo aprimoramento. Nesta edição, você confere o lançamento das intimações do TRE.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

## Intimações AASP, tradicional serviço da Associação, inclui publicações do TRE

A tradição começou há quase 70 anos e nunca foi interrompida. A origem do serviço de intimações oferecido pela AASP confunde-se com a fundação da Associação. Foi ainda na década de 1940 que a preocupação de manter os advogados informados sobre as intimações judiciais publicadas no Diário Oficial fez com que regularmente a AASP realizasse pesquisas, a fim de cumprir a finalidade de sua existência, cujo objetivo, apresentado na carta de intenções ao ser criada, era “a obtenção diária de informações forenses, quer de Primeira como de Superior Instância, transmitindo-as aos associados que nelas forem interessados”.

A partir de então, todas as informações publicadas no Diário Oficial passaram a ser enviadas aos advogados, contendo todos os despachos e sentenças, de 1ª e 2ª Instâncias. Relatos de antigos associados dão conta de que a publicação da AASP chegava antes mesmo do jornal oficial em seus escritórios, no período da manhã.

Com o aumento do número de associados, o serviço de intimações precisou de uma reestruturação. Enquanto que em 1960 havia 1.933 associados, que recebiam uma média mensal de 34.032 recortes, em 1966 o número passou para 3.870 associados, a quem eram destinadas cerca de 100 mil intimações por mês, em média. Na época, o quadro de funcionários precisou ser ampliado, com redistribuição de funções, para atender a crescente chegada de novos advogados. Em 1967, a seção remeteu aos associados mais de

1,5 milhão de recortes do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

No início dos anos 1970, quando a AASP passou a contar com 5 mil associados, mais mudanças foram incorporadas na atividade. Acabou a separação entre o trabalho de marcação que era feito nos recortes e a revisão dos nomes, e todos passaram a executar o serviço completo.



Com isso, cada funcionário passou a saber de cor os nomes dos associados e suas peculiaridades. Característica que até hoje está entre os colaboradores que realizam o serviço de entrega personalizado.

Próximo de chegar à década de 1990, a AASP já tinha cerca de 30 mil associados, e este número teve um impulso ainda maior quando os recortes passaram a abranger as intimações da Justiça Penal e do Trabalho, publicadas no Diário Oficial. Até então, as informações se limitavam à área Cível. Com isso, a cada dia, mais

advogados passaram a receber as intimações. A partir de 1991, a Diretoria da AASP viu a necessidade da informatização dos recortes.

Nos dias de hoje, o mais tradicional serviço da AASP ainda conta com a entrega pessoal aos milhares de endereços cadastrados. Realizado diariamente, com mais de 120 colaboradores dentro e fora da capital paulista. Aliado à força da internet, o serviço de intimações ganha ainda mais agilidade, com a informação sendo enviada por e-mail aos associados que assim o preferem, ou pela consulta direta no site da AASP. Devido à qualidade desses serviços, desde 1999 a Associação possui a certificação ISO 9001.

Toda a triagem é feita pelo nome do advogado e as intimações são enviadas no mesmo dia em que são consultadas. O benefício conta ainda com o sistema de banco de variantes, que reconhece nomes incompletos e abreviados.

Recentemente, a AASP passou a oferecer mais um importante benefício: o recebimento de intimações do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e de mais 12 Estados. E o melhor: sem acréscimo à mensalidade. O associado que possui causa no TRE da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul ou Santa Catarina e do Distrito Federal automaticamente irá receber as publicações destas localidades. Em breve, TREs de outros Estados serão atendidos.

## AASP participa de audiência pública sobre anteprojeto do Código Penal

A AASP, representada pelo seu diretor, Leonardo Sica (1º secretário), participou, no Palácio da Justiça, da audiência pública que discutiu propostas para o capítulo “Dos Crimes Contra a Vida” do anteprojeto do novo Código Penal.

O ministro do STJ e presidente da Comissão de Reforma do Código Penal, Gilson Dipp, presidiu a audiência pública que teve por finalidade ouvir propostas de integrantes de organizações e entidades de todos

os setores e de membros da sociedade civil a respeito de possíveis alterações no atual Código.

Segundo Leonardo Sica, o debate público é essencial para modernizar o Código Penal e adequá-lo às demandas da sociedade contemporânea, já que está obsoleto em diversos pontos, tais como aborto, cominação de penas e outros.

Veja nas páginas 7 e 8 desta edição propostas de alteração do Código Penal.



Foto: César Viegas

## Diretores da AASP recebem o presidente do TST

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro João Oreste Dalazen, visitou, no dia 27/2, a sede da AASP, onde foi recebido pelos diretores Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente), Sérgio Rosenthal (vice-presidente), Fernando Brandão Whitaker (2º secretário)

e Luís Carlos Moro (assessor da Diretoria). O presidente do TST estava acompanhado do juiz auxiliar da presidência do TST e do CSJT, Alexandre Azevedo, e do dr. Paulo Camarão, gerente executivo do PJe-JT.

Durante a reunião, foram tratados diversos assuntos de interesse da advocacia trabalhista.



Foto: Paula Pardini

## Na AASP, você tem um espaço só seu!

Mais do que ninguém, você, advogado, sabe da importância que é ter um espaço reservado para falar com seu cliente, planejar suas atividades e dar sequência aos seus processos. Pois é para isso que a AASP oferece a Sala de Apoio ao Advogado, no 4º andar da sede. Com um horário diferenciado, você tem o dia todo para usufruir deste benefício gratuito oferecido aos advogados e estagiários associados.

A Sala de Apoio é totalmente equipada com computadores, telefone e impressora.

Você também pode usar o telefone gratuitamente, para ligações locais, limitadas ao período de cinco minutos. Se passar disso, basta refazer a ligação. O serviço de fax também está disponível ao custo de R\$ 0,30 por página para recepção e R\$ 0,50 por página para transmissão local ou R\$ 1,10 para interurbana.

No interior da sala, é permitida a permanência de até quatro pessoas. O período de uso é de meia hora, podendo ser renovado mediante solicitação, desde que não haja espera.



Foto: Alessandro Furtado

Novo horário de atendimento: de 2ª a 6ª-feira, das 8 h às 19 h.

# III ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2

## III Encontro Regional de Direito da AASP terá palestra do ministro Gilmar Mendes e de diversos profissionais renomados da advocacia

Se você ainda não garantiu o seu lugar, aproveite as condições especiais para associados e faça já sua inscrição. Entre os dias 17 e 19 de maio, a AASP promoverá, no Bourbon Atibaia Spa Resort, no interior paulista, o III Encontro Regional de Direito da AASP, que contará com uma série de painéis relacionados ao Direito Civil, Processual Civil, Tributário, Penal e Trabalhista, ministrados por profissionais renomados e com ampla experiência no ensino do Direito no país.

A abertura do encontro, no dia 17, contará com a aula magna do prof. Walter Vieira Ceneviva e, em seguida, terá o jantar de boas-vindas com um show da Traditional Jazz Band.

No dia 18, o destaque é a palestra do ministro Gilmar Mendes sobre Direito Constitucional, às 11h30. Também estão programados cinco painéis de debate com renomados profissionais. Na área de Direito Civil, o primeiro painel é sobre “Aspectos atuais dos contratos”, ministrado por Silvio Venosa e Gustavo Rene Nicolau. Em seguida, na área de Processo Civil, o tema a ser discutido será “Responsabilidade patrimonial e liquidação de sentença”, por Cassio Scarpinella Bueno e Roberto Rosas. O terceiro painel, na área de Direito Tributário, vai falar sobre “Atualidades do Direito Tributário”, com palestra de Alcides Jorge Costa e Ives Gandra Martins.



Foto: Cleuber Dias da Silva

Ainda no período da manhã, mais dois importantes painéis vão destacar temas relacionados ao Direito Processual Penal e Direito do Trabalho. São eles o painel “Aspectos controvertidos da reforma do CPP”, ministrado por Antonio Magalhães Gomes Filho e Roberto Delmanto Junior, e “Assédio e dano moral nas relações de trabalho”, com a participação de Luiz Carlos Amorim Robortella e José Affonso Dallegrave Neto.

No período da tarde tem muito mais: “Direito das Sucessões”, por Zeno Veloso e Rolf Madaleno; “A reforma do Código de Processo Civil”, por Antonio Carlos Marcato, Bruno Dantas e Carlos Alberto Carmona; “O jovem advogado e a sociedade de advogados”, por Ulisses Cesar Martins de Sousa e Carlos Roberto Fornes Mateucci; “A efetividade da execução trabalhista”, por Maria Inês Corrêa de Cerqueira C. Targa e Alberto de Paula Machado; e “Certificação digital nos tribunais brasileiros”, mediado

por José Guilherme Carvalho Zagallo e Robson Ferreira. No dia 19, os palestrantes Estevão Mallet e José Rogério Cruz e Tucci tratarão sobre “Honorários Advocatícios”. A palestra de encerramento será ministrada por Oscar Vilhena Vieira. Mais informações sobre os palestrantes você irá conferir nas próximas edições do Boletim da AASP.



Foto: César Viegas

Como você pode observar, o III Encontro Regional de Direito AASP reserva temas de relevância na advocacia brasileira. Esta é uma excelente oportunidade para profissionais e estudantes que querem se aperfeiçoar e trocar experiências. Para conferir os detalhes deste importante evento, acesse [www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br). As inscrições podem ser feitas pela internet ou pessoalmente na sede da AASP até o dia 11 de maio. As vagas são limitadas e as inscrições antecipadas terão um desconto especial. Por isso, garanta já o seu lugar. ■

## Primeira vara trabalhista eletrônica de SP é instalada em Arujá

Desde que entrou em vigor em 2007, a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, tem instituído o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais. Prova de que a informatização está cada vez mais presente no meio judiciário, no último dia 27 de fevereiro, o município de Arujá, localizado na região metropolitana de São Paulo, foi o primeiro da 2ª Região e do Estado a receber uma vara totalmente digital e equipada com o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme o estabelecido no Ato GP/CR nº 01/2012, publicado pelo tribunal em 24 de fevereiro de 2012.

O Ato nº 01/2012 institui no âmbito do TRT da 2ª Região o PJe-JT e afirma que a Vara do Trabalho de Arujá passa a integrar o PJe-JT como vara-piloto. O texto estabelece também que os processos já ajuizados e distribuídos perante as varas do Trabalho de Guarulhos, pertencentes à jurisdição de Arujá, continuarão em seu juízo de origem.

De acordo com o art. 4º do Ato nº 01/2012, as comunicações processuais (notificações e intimações) para advogados e partes cadastradas serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário do PJe, na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/2006. Além disso, as publicações, quando necessárias, serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do TRT da 2ª Região.

O cadastro de ações e as movimentações

processuais da Vara de Arujá serão realizados obrigatoriamente pela via eletrônica, e a defesa poderá utilizar seus próprios meios ou os equipamentos disponíveis no fórum para se apresentar até a data de audiência com pelo menos uma hora de antecedência do horário designado, conforme o art. 6º. O levantamento de créditos judiciais, nas comarcas que integrem o PJe-JT neste tribunal, deve ser efetivado por meio de alvará eletrônico, sendo necessária a presença do beneficiário, advogado ou parte, na agência do Banco do Brasil, portando a chave de acesso (hash) do documento, que se traduz na sequência numérica que garante sua autenticidade. O texto afirma, ainda, que a remessa de cartas precatórias para as varas que integram o PJe será feita exclusivamente por malote digital. Já os feitos e petições destinados ao plantão judiciário não serão recebidos no sistema PJe, de acordo com o art. 9º.

O sistema PJe-JT ficará permanentemente disponível para os usuários do TRT da 2ª Região, com suporte técnico e monitoramento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do tribunal nos dias úteis, das 8 h às 20 h.

### Informatização das varas em outras regiões

A primeira vara totalmente digital do país foi instalada em dezembro de 2011 em Navegantes (SC). No mês seguinte, Caucaia (CE) e Várzea Grande (MT), que funcionavam com processos em papel, passaram a utilizar o

PJe para casos novos. Agora, com a Vara do Trabalho de Arujá, responsável também por Santa Isabel, as experiências práticas adquiridas nas outras regiões trazem melhorias para o desenvolvimento dos trabalhos totalmente informatizados. Durante duas semanas, servidores e juízes passaram por treinamento com representantes da equipe do Tribunal Superior do Trabalho, que atua no desenvolvimento do PJe-JT, e estão aptos a utilizar a informatização e a atuar como “multiplicadores”, ensinando outros profissionais do TRT-2 a também empregar o processo eletrônico.

De acordo com o cronograma do TST, a segunda fase de implantação do sistema eletrônico contará com quatro varas já definidas: Gama (DF), em 21 de março; Santo Amaro da Purificação (BA), em 21 de maio; Luziânia (GO), em 18 de junho; e Três Rios (RJ), em 25 de junho. No segundo semestre deste ano, o PJe-JT deverá ser expandido para todo o país, com sua adoção por pelo menos 10% das varas do Trabalho de cada TRT.

Para utilizar o sistema, magistrados, servidores e advogados devem adquirir a certificação digital, que permite a assinatura eletrônica dos documentos. O certificado digital confere maior segurança jurídica aos atos praticados dentro do processo e passou a ser fundamental a partir da Lei do Processo Judicial Eletrônico em 2007. Desde então, a AASP tornou-se uma Autoridade de Registro para emitir o documento, que é a atual identidade do advogado no mundo virtual.

## Disponibilização de informações sobre recursos suspensos e sobrestados

No sentido de tornar os recursos suspensos e sobrestados mais acessíveis e integrados aos demais sistemas de informação processual, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região coloca à disposição dos interessados informações sobre esses recursos excepcionais, sob aplicação dos arts. 543-B e 543-C do

Código de Processo Civil, que tratam, respectivamente, de multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, que são os recursos sobrestados (art. 543-B), e multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, que são os recursos suspensos (art. 543-C).

De acordo com o TRF-3ª Região, os dados sobre os recursos serão atualizados semanalmente. Devido às informações serem disponibilizadas em razão de caráter experimental, os dados podem estar sujeitos à revisão.

## TRF-3ª Região implanta Portal de Intimações no sistema de autos eletrônicos dos JEFs

Entrou em vigor em 22 de fevereiro de 2012 a Resolução nº 279, de 16 de fevereiro, que dispõe sobre a implantação do Portal de Intimações no sistema de autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. O Portal de Intimações será utilizado para a realização das citações e intimações no sistema de autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais (JEF) da 3ª Região, o qual estará disponível no ambiente web, cujo acesso poderá ser realizado por meio do link disponível na página dos JEFs. De acordo com a resolução, a partir de 23 de março deste ano, o portal também será implantado na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Os procuradores interessados em atuar perante mais de um JEF devem se cadastrar

em cada um dos juizados e acessá-los separadamente. O acesso ocorre em ambiente único e a entidade pode escolher se prefere o cadastro de apenas um procurador ou de vários para o recebimento das intimações, bem como dos ofícios de cumprimento.

Conforme o art. 2º, as intimações serão feitas por meio eletrônico, no Portal de Intimações, aos cadastrados no sistema dos Juizados, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. Independentemente de remessa de correspondência eletrônica, será considerada realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, ficando registrado no portal o nome do usuário que efetuou a consulta. Os ofícios para cumprimento

de obrigação de fazer também serão inseridos no Portal de Intimações.

A resolução visa cumprir o disposto no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que regulamentou a informatização do processo judicial. Além disso, a Resolução nº 126, de 22 de abril de 2003, publicada pelo TRF-3ª Região, também implantou o processamento eletrônico nos Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, considerando a necessidade de melhorar o gerenciamento das intimações no sistema de autos eletrônicos dos JEFs da 3ª Região, a Resolução nº 279 pretende possibilitar o controle de prazo de forma automatizada e agilizar a prestação jurisdicional, conferindo-lhe maior segurança e eficiência. ■

## Instalações

7ª Vara Federal de Santos	
Implantação	10/2/2012
Competência Fiscal	3ª, 5ª e 6ª Varas Federais de Santos
Jurisdição	Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananeia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, São Vicente e Sete Barras
Endereço	Praça Barão do Rio Branco, 30
Telefone	(13) 3228 1000
5ª Vara do Trabalho de Osasco	
Inauguração	12/2/2012
Endereço	Av. Santo Antônio, 1.013/1.041
Tel. Distribuidor	(11) 3682 3089

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 12/3	Paraguaçu Paulista
Dia 14/3	Batatais
Dia 16/3	São Sebastião

## Proposta de alteração do Código Penal - “Crimes Contra a Vida”

### Código Penal

#### Título I

Dos Crimes Contra a Pessoa

#### Capítulo I

Dos Crimes Contra a Vida

#### Homicídio Simples

**Art. 121** - Matar alguém:

Pena - reclusão, de 6 a 20 anos.

#### Caso de diminuição de pena

§ 1º - Se o agente comete o crime impedido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de 1/6 a 1/3.

#### Homicídio qualificado

§ 2º - Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de 12 a 30 anos.

#### Homicídio culposo

§ 3º - Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a três anos.

#### Aumento de pena

§ 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3, se o crime resulta de inob-

servância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 ou maior de 60 anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

#### Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio

**Art. 122** - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

#### Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

#### Infanticídio

**Art. 123** - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

#### Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

**Art. 124** - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

#### Aborto provocado por terceiro

**Art. 125** - provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

**Art. 126** - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único - Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

#### Forma qualificada

**Art. 127** - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de 1/3, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

**Art. 128** - Não se pune o aborto praticado por médico:

#### Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

#### Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

### Proposta de alteração

**Art. 121** - Matar alguém:

Pena - reclusão de 6 a 20 anos.

#### Forma qualificada

§ 1º - Se o crime é cometido:

I - mediante paga, promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

#### Parte Especial

#### Título I

Dos Crimes Contra a Pessoa

#### Capítulo I

Dos Crimes Contra a Vida

III - por motivo fútil;

IV - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou meio igualmente insidioso, cruel ou de que possa resultar perigo comum;

V - à traição, de emboscada, mediante dissimulação ou outra conduta que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

VI - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

VII - por dois ou mais agentes que atuem com a finalidade de extermínio de pessoas.

Pena - reclusão, de 12 a 30 anos.

#### **Aumento de pena**

§ 2º - A pena é aumentada de 1/3 se o crime é praticado contra criança ou pessoa idosa.

#### **Diminuição de pena**

§ 3º - A pena é diminuída de 1/6 a 1/3, se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida de injusta provocação da vítima.

#### **Modalidade culposa**

§ 4º - Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de dois a quatro anos.

#### **Culpa gravíssima**

§ 5º - Se as circunstâncias do fato demonstrarem que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, mas agiu com excepcional temeridade, a pena será de quatro a seis anos de reclusão.

#### **Aumento de pena**

§ 6º - A pena prevista no parágrafo anterior é aumentada até a metade se o agente:

I - deixa de prestar socorro à vítima, quando possível e sem risco à sua pessoa ou de terceiro;

II - não procura diminuir as consequências do crime;

III - viola regras sobre a prevenção de acidentes do trabalho.

#### **Isenção de pena**

§ 7º - O juiz, no homicídio culposo, deixará de aplicar a pena, se a vítima for ascendente, descendente, cônjuge, companheiro,

irmão ou pessoa com quem o agente esteja ligado por estreitos laços de afeição ou quando o próprio agente tenha sido atingido, física ou psiquicamente, de forma comprovadamente grave, pelas consequências da infração.

#### **Eutanásia**

**Art. 122** - Matar, por piedade ou compaixão, paciente em estado terminal, imputável e maior, a seu pedido, para abreviar-lhe sofrimento físico insuportável em razão de doença grave:

Pena - detenção, de dois a quatro anos.

§ 1º - O juiz deixará de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, bem como a relação de parentesco ou estreitos laços e afeição do agente com a vítima.

#### **Exclusão de ilicitude**

§ 2º - Não há crime quando o agente deixa de fazer uso de meios artificiais para manter a vida do paciente, quando a doença grave for irreversível, e desde que essa circunstância esteja previamente atestada por dois médicos e haja consentimento do paciente, ou, na sua impossibilidade, de ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão.

#### **Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio**

**Art. 123** - Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao suicídio.

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a quatro anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal grave.

§ 1º - Aplicam-se, ao auxílio a suicídio, os § 1º e § 2º do artigo anterior.

#### **Aumento de pena**

§ 2º - A pena é aumentada de 1/3 até a metade, se o crime é cometido por motivo egoístico, contra criança ou adolescente ou contra quem tenha a capacidade de resistência diminuída, por qualquer causa.

#### **Infanticídio**

**Art. 124** - Matar a mãe o próprio filho, durante ou logo após o parto, sob a influência perturbadora deste.

Pena - detenção, de dois a quatro anos.

Parágrafo único - Ao coautor ou partícipe aplica-se a pena de seis a vinte anos.

#### **Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento**

**Art. 125** - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

#### **Aborto consensual provocado por terceiro**

**Art. 126** - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

#### **Aborto provocado por terceiro**

**Art. 127** - Provocar aborto sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

Parágrafo único - A pena é aumentada de 1/3, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e é duplicada, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

#### **Lesão corporal ou morte da gestante**

Revogação do art. 127 do Código Penal de 1941, aplica-se a regra do concurso de crimes para o tipo do art. 126 (aborto consentido).

#### **Exclusão do crime**

**Art. 128** - Não há crime se:

I - se houver risco à vida ou à saúde da gestante;

II - a gravidez resulta de violação da dignidade sexual, ou do emprego não consentido de técnica de reprodução assistida;

III - comprovada a anencefalia ou quando o feto padecer de graves e incuráveis anomalias que inviabilizem a vida independente, em ambos os casos atestado por dois médicos.

IV - por vontade da gestante até a 12ª semana da gestação, quando o médico constatar que a mulher não apresenta condições psicológicas de arcar com a maternidade.

§ 1º - Nos casos dos incisos II e III, e da segunda parte do inciso I, o aborto deve ser precedido de consentimento da gestante, ou, quando menor, incapaz ou impossibilitada de consentir, de seu representante legal, do cônjuge ou de seu companheiro. ■

## PREVIDENCIÁRIO

Pensão. Ipesp. União estável. Convivência comprovada. Pretensão ao recebimento pelo companheiro de pensão de servidora pública estadual falecida. Admissibilidade. Pela nova ordem constitucional, não há mais diferença entre homem e mulher quanto aos direitos previdenciários. Sentença de procedência. Recurso improvido (TJSP - 7ª Câmara de Direito Público; Apelação nº 994.09.238389-2-São Paulo-SP; Rel. Des. Guerrieri Rezende; j. 1º/2/2010; v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 994.09.238389-2, da comarca de São Paulo, em que é apelante Ipesp (Instituto de Previdência do Estado de São Paulo), sendo apelado I. L. H. T.

Acordam, em 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Coimbra Schmidt (presidente sem voto), Moacir Peres e Constância Gonzaga.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2010

Guerrieri Rezende  
Relator

### Relatório

1. Ação ordinária proposta por I. L. H. T. em face do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Ipesp), objetivando o reconhecimento de seu direito na qualidade de companheiro de ser incluído no rol de beneficiários da pensão deixada pela ex-servidora B. M. e o respectivo pagamento, no valor de 100% da remuneração percebida, retroativa ao falecimento (29/3/2007). A sentença de fls. 103/107, cujo relatório se adota, acolheu em parte a pretensão. Apela o vencido postulan-

do inversão do resultado, ao fundamento de que a legislação não contempla a figura do companheiro (sexo masculino). Contra-arrazoado o recurso, vieram os autos conclusos para os devidos fins.

### Voto

2. Ex-contribuinte do Ipesp faleceu em 29/3/2007, no estado civil de solteira, sem deixar beneficiários obrigatórios. Por ocasião do óbito, o autor requereu ao recorrente pensão mensal deixada pela ex-servidora, alegando haver convivido com a *de cujus* por mais de cinco anos, permanecendo tal união até o óbito da ex-companheira. Para tanto, juntou convite da união do casal, datado de 17/3/1990, seguro de vida, fotos do casal, correspondências, compra de imóvel financiada feita pelo casal, dentre outros (fls. 25/73), os quais atestaram que B. viveu com I. por vários anos.

Cumprido assinalar que o recorrente não se insurge no tocante à união estável entre o recorrido e a servidora pública estadual falecida.

Cinge-se a discussão à possibilidade, ou não, do reconhecimento do direito à pensão por morte ao companheiro da ex-servidora.

O art. 201, inciso V, da Constituição Federal prevê que a previdência social atenderá, nos termos da lei “à pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e de-

pendentes, observado o disposto no § 2º”.

De igual modo, o art. 5º da Lei das Leis dispõe que todos são iguais perante a lei, assinalando, em seu inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Destarte, não havendo mais qualquer diferença entre homem e mulher no texto constitucional, inclusive com relação aos direitos previdenciários, é forçoso concluir que o disposto no art. 147, inciso IV, da Lei Complementar nº 180/1978 deve ser interpretado segundo a Constituição Federal de 1988, que não faz distinção entre companheiro e companheira.

Nesse sentido é o entendimento desta colenda 7ª Câmara de Direito Público:

“Pensão por morte. Companheiros de servidoras públicas falecidas. Habilitação para recebimento da pensão por morte. Admissibilidade. Pela nova ordem constitucional, não há mais diferença entre homem e mulher quanto aos direitos previdenciários. Recurso provido” (Apelação Cível nº 437.703-5/9-00, Rel. Des. Moacir Peres).

De rigor a manutenção da sentença que reconheceu o direito do demandante à pensão por morte de sua companheira, servidora pública estadual.

3. Com base em tais fundamentos, nega-se provimento ao recurso.

Guerrieri Rezende  
Relator

## ADMINISTRATIVO

Mandado de segurança. Anulação de pregão eletrônico. Segurança concedida. Pretensão de atribuição de duplo efeito ao apelo interposto pela ora agravante. Descabimento. O efeito conferido ao recurso de apelação em sede de mandado de segurança deve ser somente o devolutivo. Não se vislumbra, na hipótese, o propalado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Agravo desprovido (TJSP - 3ª Câmara de Direito Público; Agravo de Instrumento nº 990.10.076829-8-São Paulo-SP; Rel. Des. Angelo Malanga; j. 9/11/2010; v.u.).

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 990.10.076829-8, da comarca de São Paulo, em que é agravante U. L. J. S.A., sendo agravado C. L. S. C.

Acordam, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Magalhães Coelho (presidente sem voto), Antônio Carlos Malheiros e Marrey Uint.

São Paulo, 9 de novembro de 2010

Angelo Malanga

Relator

**Relatório**

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo digno juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, decisão essa que atribuiu apenas efeito devolutivo ao recurso de apelação interposto pela ora agravante contra sentença concessiva de segurança em ação mandamental pleiteando a anulação do Pregão Eletrônico nº 03/2009, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Pleiteia a agravante a reforma da decisão, aduzindo que deve ser atribuído efei-

to suspensivo ao apelo em decorrência da possibilidade de ocorrência de dano irreparável e de difícil reparação.

O recurso foi processado regularmente, sem concessão de liminar. Notificada, a agravada apresentou resposta e a d. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

**Voto**

O agravo não deve ser provido. Somente se atribui efeito suspensivo aos recursos manejados em sede de mandado de segurança em caso de possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Não é o que se constata nos presentes autos.

A ação mandamental foi regularmente processada e julgada, culminando com a concessão da segurança. Desta forma, percebe-se claramente que o magistrado *a quo* vislumbrou a ocorrência de lesão a direito líquido e certo da impetrante, após cognição plena e análise pormenorizada do direito pleiteado.

Se não bastasse, não se vislumbra o propalado risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar, por ora, a suspensão da eficácia da sentença. Conforme bem delineou o d. procurador de Justiça oficiante no feito, “(...) se concedido o efeito suspensivo ao apelo voluntário, como defendido pela agravante, estaria perenizando a violação de direito subjetivo líquido e certo, mesmo após a concessão da ordem pela sentença, pre-

tensão que colide frontalmente com o caráter executório imediato da sentença em mandado de segurança e com a expressa disposição contida no art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009. Por outro lado, constata-se dos autos que, como aponta a agravada na contraminuta, a questão posta *sub judice* na impetração de origem, na verdade, encontra-se superada, na medida em que a Administração já cumpriu a sentença concessiva da ordem no mandado de segurança que invalidou a licitação impugnada (Pregão nº 3/2009), tendo já deflagrado, por consequência, novo certame, tendo em vista a natureza de seu objeto (aquisição de leite), que não recomenda postergações, em atenção ao interesse público, não se podendo compreender e aceitar o propósito da agravante, contrário à consolidação da decisão judicial que também defendeu na impetração, ao menos do ponto de vista do interesse público” (fls. 321).

Por fim, corroborando esse entendimento, colaciona-se a lição de Hely Lopes Meirelles: “o efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o devolutivo, porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e autoexecutório da decisão mandamental” (*in Mandado de Segurança*, 31. ed., Malheiros, p. 111).

Diante do exposto, voto pelo desprovimento do agravo interposto, mantendo intacta a r. decisão.

Angelo Malanga

Relator

## COMERCIAL

### Locação de imóvel. Inclusão de fiador no polo passivo.

Agravo de Instrumento nº 990.10.038224-1-São Paulo-SP

TJSP - 26ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Felipe Ferreira

Data do julgamento: 24/2/2010

Votação: unânime

**Agravo de instrumento - Locação de imóvel - Despejo por falta de pagamento c.c. cobrança.**

O fiador é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança (Súmula nº 28 do extinto 2º TAC e art. 62, inciso I, da Lei nº 8.245/1991, alterado pela Lei nº 12.112/2009). Decisão reformada. Recurso provido.

### Protesto por indicação. Apontamento de nota promissória por boleto bancário. Não cabimento.

Apelações Cíveis nºs 2008.002336-3 e 2008.002337-0-Mafra-SC

TJSC - 2ª Câmara Cível de Direito Comercial

Rel. Des. Robson Luz Varela

Data do julgamento: 1º/3/2010

Votação: unânime

**Apelações cíveis - Ação declaratória de impossibilidade de apontamento c.c. cancelamento de protesto e ação cautelar de sustação de protesto - Apontamento realizado por indicação de nota promissória por boleto bancário - Impossibilidade - Título inadimplido que deveria ser apresentado ao cartório - Nulidade do ato - Recurso desprovido.**

O protesto de nota promissória deve ser feito baseado no título, sendo impossível o apontamento por indicação através de boleto bancário.

## CONSTITUCIONAL

### Direito à saúde. Medicamentos e alimentação especial. Fornecimento.

Apelação/Reexame Necessário nº 0000597-32.2010.8.26.0482-Presidente Prudente-SP  
TJSP - 3ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Magalhães Coelho

Data do julgamento: 8/2/2011

Votação: unânime

**Mandado de segurança - Prestação de serviço público - Fornecimento de medicamentos e alimentação especial para tratamento de acidente vascular cerebral.**

Alegado direito à vida e à saúde, cabendo ao Estado propiciar o fornecimento do aparelho. É necessário que esse direito venha a ser respeitado e implementado pelo Estado, destinatário do comando constitucional. Ordem concedida. Recursos não providos.

### Matéria jornalística. Ofensa à honra. Não configuração.

Apelação Cível nº 2011.001829-0-Caiacó-RN

TJRN - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Amílcar Maia

Data do julgamento: 5/7/2011

Votação: unânime

**Apelação cível em ação de danos morais - Morte de detento por espancamento - Matéria jornalística que divulga o afastamento dos carcereiros por indícios de autoria - Colisão de princípios constitucionais - Direito à informação que se sobre põe ao direito à intimidade - Inexistência de ofensa à honra ou à imagem - Animus narrandi identificado - Ausência de conduta ilícita por parte da empresa jornalística - Sentença mantida - Recurso conhecido e não provido.**

A liberdade de imprensa é um dos corolários da democracia e se encontra alçada à proteção constitucional nos termos do art. 220, o qual preconiza que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não

sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”. Trata-se do exercício regular de um direito da empresa jornalística de repassar, à sociedade, os fatos dos quais tem conhecimento, inexistindo, na hipótese, sensacionalismo, mas tão somente repasse de notícia sem ultrapassar os limites da informação.

## PROCESSO CIVIL

### Apelação. Não conhecimento. Afronta ao art. 514, inciso II, do CPC.

Recurso Especial nº 1.102.232-PR

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Sidnei Beneti

Data do julgamento: 21/6/2011

Votação: unânime

**Recurso especial - Ação de obrigação de fazer - Apelação - Regularidade observada - Afronta ao art. 514, inciso II, do CPC - Configuração.**

1 - É de ser reconhecida a afronta ao art. 514, inciso II, do CPC se o tribunal de origem deixa de conhecer de apelação sob o único argumento de que seria idêntica à petição de contestação quando, em verdade, naquele apelo constavam os fundamentos de fato e de direito pelos quais o apelante pugnava pela reforma da sentença. 2 - Recurso especial provido.

### Notificação extrajudicial. Cartório de circunscrição diversa. Validade.

Apelação Cível nº 1.0396.10.001408-5/001-Mantena-MG

TJMG - 13ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Data do julgamento: 17/2/2011

Votação: maioria

**Ação de busca e apreensão - Constituição do devedor em mora - Notificação enviada por cartório de circunscrição diversa - Validade - Sentença cassada.**

É livre a escolha do tabelião de notas (art.

8º da Lei nº 8.935/1994), qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio, somente sendo vedada a prática do ato fora do domicílio de sua delegação (art. 9º, *idem*), o que não alcança o registro, remessa e confirmação do recebimento da notificação enviada pelos Correios.

## PROCESSO PENAL

**Receptação. Prisão temporária para investigação. Ausência de fundamentação. Soltura.**

*Habeas Corpus* nº 187.869-MG

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Gilson Dipp

Data do julgamento: 1º/3/2011

Votação: unânime

**Processo penal - Habeas corpus - Furto qualificado - Receptação - Prisão temporária - Imprescindibilidade às investigações não demonstrada - Ordem concedida.**

1 - É inadmissível que a finalidade da custódia cautelar, qualquer que seja a modalidade, seja deturpada a ponto de configurar antecipação do cumprimento de pena. 2 - Ao decretar a prisão temporária, o magistrado deve demonstrar, efetivamente, quais obstáculos pretende impedir que o acusado possa causar ao trabalho da autoridade policial. 3 - *In casu*, o decreto prisional carece de fundamentação idônea, com fatos concretos que evidenciem a imprescindibilidade do cerceamento da liberdade do acusado para o êxito das investigações. 4 - Ordem concedida.

**Sigilo bancário. Utilização de informação do cliente do banco por advogados da instituição financeira. Ausência de crime.**

Recurso em Sentido Estrito nº 0011394-22.2007.4.03.6181-SP

TRF-3ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Federal José Lunardelli

Data do julgamento: 10/5/2011

Votação: unânime

**Penal e processual penal - Rejeição da denúncia - Sigilo bancário - Lei nº 7.492/1986 - Ausência de crime - Recurso ministerial desprovido.**

1 - Não há abuso ou infração ao art. 18 da Lei nº 7.492/1986 ou dos arts. 1º e 2º c.c. art. 10 da Lei Complementar nº 105/2001 na conduta de fornecer informações do cliente do banco pelos advogados que atuam na defesa da instituição financeira, porque se tentou demonstrar em juízo a pertinência de comunicação ao Serasa, com escopo de comprovar a inadimplência de E. T. M. Inexistência de dolo na conduta dos advogados. 2 - O delito em questão não admite a modalidade culposa e, portanto, ainda que se avalie que os advogados agiram com pouco cuidado ao deixarem de requerer o sigilo nos autos da ação de indenização por danos morais, não há crime. Agiram os advogados no exercício regular do direito de defesa da instituição financeira, não havendo dolo na conduta deles ao fornecer informações protegidas pelo sigilo bancário ao juiz que deveria julgar o processo contra a instituição financeira. 4 - Recurso desprovido.

## TRIBUTÁRIO

**Instituição sem fins lucrativos. Importação de bens para desenvolvimento de conhecimento industrial. Imunidade.**

Apelação/Reexame Necessário nº 990.10.110368-0-São Paulo-SP

TJSP - 7ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Nogueira Diefenthaler

Data do julgamento: 14/6/2010

Votação: unânime

**Mandado de segurança - Tributário - Imunidade.**

Instituição de educação sem fins lucra-

tivos. Importação de bens para serem utilizados exclusivamente nas suas atividades de geração e difusão de conhecimento aplicado ao desenvolvimento industrial. Hipótese de imunidade nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. Sentença concessiva da segurança. Recurso e remessa necessária desprovidos.

**Execução fiscal. Prescrição intercorrente.**

Apelação Cível nº 1.0702.96.001439-8/001-Uberlândia-MG

TJMG - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Bitencourt Marcondes

Data do julgamento: 23/9/2010

Votação: unânime

**Apelação cível - Direito Tributário e Processual Civil - Execução fiscal - Prescrição intercorrente - Ausência de intimação - Alegação de ofensa aos arts. 25 e 40, § 1º, da Lei nº 6.830/1980, e 174 do CTN - Suspensão requerida pela própria exequente - Parcelamento posterior ao lapso prescricional - Ausência de renúncia tácita - Recurso conhecido e não provido.**

1 - Constatada a suspensão do feito em decorrência da solicitação do próprio recorrente, bem como sua efetiva intimação para se manifestar anteriormente à extinção do feito, não há falar-se em violação aos arts. 25 e 40, § 1º, da LEF. 2 - Prescrição intercorrente estabelecida, face à paralisação do processo por prazo superior ao estabelecido no art. 174 do CTN, de acordo com o que dispõe o art. 40, § 4º, da LEF. 3 - Em matéria tributária, a prescrição é modalidade de extinção do próprio crédito tributário, nos termos do art. 156, inciso V, do CTN, razão pela qual não pode o Fisco cobrar ou acordar sobre o tributo que não mais existe. 4 - O parcelamento de débito tributário alcançado pela prescrição não caracteriza renúncia tácita.

## Impedimento de protocolização de petições em envelopes selados

A Secretaria da 1ª Instância, localizada no Fórum João Mendes Júnior, publicou comunicado no Diário Oficial do dia 18/1/2012 vedando a devolução das cópias das petições protocolizadas em envelopes previamente selados por advogados, partes ou interes-

sados. Importante ressaltar que, além de a mencionada prática ocasionar devolução de correspondências por insuficiência de valores correspondentes aos selos, esse procedimento não está regulamentado pelas Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. O

comunicado ainda expôs que as cópias serão mantidas na unidade, pelo prazo de 90 dias, aguardando sua retirada pelo interessado. Após esse prazo, serão encaminhadas ao setor de Protocolo da Unidade para encaminhamento à OAB local.

## Registro de títulos e documentos

Agora os registros de títulos e documentos serão feitos independentemente de prévia distribuição, salvo quando os titulares de delegação, por consenso unânime e mediante autorização do corregedor permanente, estabelecerem central de atendimento e

distribuição, mantida direta e pessoalmente pelos registradores da comarca. Neste caso será vedada a possibilidade de apresentação do título diretamente ao cartório escolhido, mas faculta-se ao usuário a escolha do registrador na apresentação do título ao dis-

tribuidor, isto é, o direcionamento, que fica, no entanto, sujeito a posterior e obrigatória compensação com os títulos livremente distribuídos. A mencionada prática foi estabelecida pelo Provimento CG nº 4/2012, que revogou o Provimento nº 3/2012. ■

## Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dias 12 a 15/3	Fórum Trabalhista de Araraquara
Dia 13/3	7ª, 10ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas do Trabalho de São Paulo Vara do Trabalho de Matão
Dia 14/3	Vara do Trabalho de Itápolis
Dia 15/3	1ª e 2ª Varas do Trabalho e o Distribuidor de São Caetano do Sul
Inspeção Federal	
Período	Órgão
De 12 a 16/3	21ª Vara Federal Cível

## Ética Profissional

Honorários advocatícios - Celebração de instrumento de confissão de dívida - Admissibilidade - Contrato de honorários - Hipótese típica que melhor se alinha à relação jurídica cliente-advogado - Observância dos requisitos do art. 36 do CED - Cobrança judicial do débito confessado ou objeto de contrato de honorários - Dever do advogado de fazer-se representar por colega e de renunciar aos poderes que lhe foram conferidos. Nada impede que o advogado, a respeito de causas

findas ou pendentes, celebre, com seu cliente, instrumento pelo qual este confesse as dívidas alusivas aos respectivos honorários advocatícios, embora seja recomendável que se ajuste contrato de honorários, instrumento mais adequado e típico para regular a complexa relação cliente-advogado. Em ambos os instrumentos, é dever inafastável o respeito ao comando ético do art. 36 do CED. Na hipótese de cobrança judicial dos honorários, confessados ou objeto de contrato

típico, deve o advogado fazer-se representar por colega e, além disso, renunciar aos poderes que lhe foram conferidos. Inteligência dos arts. 35, 36 e 43 do CED. Precedentes do TED I: Proc. E-3.543/2007, Proc. E-3.662/2008, Proc. E-3.094/2004 e Proc. E-3.456/2007 (Processo nº E-4.066/2011 - v.u., em 20/10/2011, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: site da OAB-SP, [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 547ª Sessão, de 20/10/2011. ■

## Programação Cultural – 19 a 29 de março de 2012.

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE ■■

EXPOSIÇÃO

Marcelo Leoni Schmid

DATA

19 a 21 de março - às 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CONTRATOS DE CONSUMO ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Leslie Amendolara

Moysés Simão Sznifer

DATA

19 a 22 de março - às 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

O DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL PARA ADVOGADOS ■■

COORDENAÇÃO

Christiano Cassettari

CORPO DOCENTE

Christiano Cassettari

João Pedro Câmara

Mário Camargo

Paulo Gaiger

DATA

19 a 22 de março - às 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

AS PRESCRIÇÕES PARA OS DIREITOS: CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO, PENAL E PROCESSUAL PENAL ■■

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

DATA

22 de março - às 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados	estudantes de graduação	não associados

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ■■

EXPOSIÇÃO

Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

DEBATEDORES

Arystóbulo de Oliveira Freitas

Jefferson Lemos Calaça

DATA

23 de março - às 18 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

ASPECTOS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Rodolpho Vannucci

Sergio Seiji Shimura

DATA

26 a 29 de março - às 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE INVENTÁRIO ■■

COORDENAÇÃO

Christiano Cassettari

CORPO DOCENTE

Antonio Herance Filho

Christiano Cassettari

Francisco José Cahali

Juliana Guillen Desgualdo

DATA

26 a 29 de março - às 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

DIREITO BANCÁRIO ■■

COORDENAÇÃO

Marcial Barreto Casabona

CORPO DOCENTE

Elton Eiras Tavares

Ernesto Antunes de Carvalho

Márcio Calil de Assumpção

Márcio Moleiro de Manincor

DATA

26 a 29 de março - às 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIOS ■■

### COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

### CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez  
Hermes Arrais Alencar  
Omar Chamon

### DATA

19 a 21 de março - às 9h30

### PROGRAMA

- Competência: ritos ordinário e sumaríssimo – Juizado Especial Federal. Tutela antecipada, decadência e prescrição. Prévio requerimento administrativo, melhor estratégia processual, petição inicial e estudo de caso concreto. Ação de concessão e de revisão de benefícios, com modelos de peças processuais.  
- A organização do Juizado Especial Cível Federal: competência, aplicação subsidiária da Lei nº 9.099/1995, atos processuais,

representação, audiência e provas. Recursos: recurso inominado, incidente de uniformização, agravo de instrumento, embargos declaratórios. Execução.

- Recurso especial: pressupostos formais de admissibilidade, fundamentação, prequestionamento, dissenso jurisprudencial, julgamento de recurso repetitivo e peça processual. Recurso extraordinário: requisitos de admissibilidade, fundamentação, prequestionamento, súmula vinculante, repercussão geral e peça processual. Agravo: requisitos de admissibilidade e fundamentação.

### MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 80,00 - associados  
R\$ 90,00 - estudantes de graduação  
R\$ 120,00 - não associados

**FALAR DE SI MESMO É FÁCIL**

Por isso deixamos que nossos mais de **70 Associados** falem por nós.

Acesse [www.studiofiscal.com.br](http://www.studiofiscal.com.br), clique em Studio TV e confira o que eles têm a dizer sobre nosso inovador modelo de negócio.

A Studio Fiscal é um modelo de negócio para advogados que presta serviços na área tributária, exclusivamente na esfera administrativa.

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.  
0800 600 7970 / [www.sbstore.com.br](http://www.sbstore.com.br) / [contato@sbstore.com.br](mailto:contato@sbstore.com.br)

**STUDIO BUSINESS STORE**

STUDIO LAW | STUDIO FISCAL | STUDIO BUSINESS

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2012	IGP-DI/FGV	1,0429
	IGP-M/FGV	1,0453
	INPC/IBGE	1,0911
	IPC/FIPE	1,0530

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
<b>Taxa Selic</b>	0,89%	-	0,756%
<b>TR</b>	0,0864%	0,0000%	-
<b>INPC</b>	0,51%	-	-
<b>IGP-M</b>	0,25%	(-),06%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5655	R\$ 1,5668	R\$ 1,5668
<b>TBF</b>	0,8571%	0,7287%	-
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,12	R\$ 108,66	-
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	-
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,24	R\$ 22,24	-
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,2686	2,2799	2,2927
<b>Poupança</b>	0,5868%	0,5000%	0,5000%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.